



COMUNICADO CONJUNTO 2025

SEGMENTO: Trabalhadores das empresas de prestação de serviços à terceiros, trabalho temporário e colocação e administração de mão de obra no segmento de promotoras de crédito e correspondentes no país, que estão em intersecção com as Entidades Sindicais anuentes.

SINDEPRESTEM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Vander Morales** e,

SINDEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, representado por seu **Presidente, Sr. Genival Beserra Leite, CELEBRAM o COMUNICADO CONJUNTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO "CORRESPONDENTES NO PAÍS" 2025:**

1) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de **1º de janeiro de 2025**, serão garantidos aos trabalhadores abrangidos pela presente os seguintes pisos salariais:

Correspondente no País - 220h	R\$ 1.742,36
Correspondente no País - 180h	R\$ 1.699,23

Parágrafo Primeiro - Os salários profissionais mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais, e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

2) CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01º de Janeiro de 2025, as empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento), garantido o mínimo de R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) mensais.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo praticado será no mínimo de **R\$ 1.699,23 (mil seiscentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos)** por mês, independente da jornada mensal praticada, ressalvado o disposto no art. 58-A da CLT.

Parágrafo Primeiro - Ao menor aprendiz será garantido o salário nacional hora, nos termos do §2º do artigo 428 da CLT.

4) AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício do auxílio refeição no valor unitário mínimo líquido de **R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

5) CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente e sem ônus para o(s) trabalhador(es) que em 01/01/2025, percebam salário nominal de até **R\$ 6.637,01 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e um centavo)** mensais, independentemente da jornada de trabalho, um ticket cesta / cartão alimentação magnético em valor nominal de **R\$ 146,39 (cento e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)** mensais, a ser pago até o 5º dia útil do mês.

6) VALOR DO PLR

O valor do PLR – Participação dos Lucros e/ou Resultados do exercício de 2025, será de **R\$ 329,24** (trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), por empregado, a ser pago em 02 (duas) parcelas semestrais de **R\$ 164,62 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)** cada, sendo a primeira parcela a ser paga até o dia 31/agosto/2025, referente ao período de apuração de 01/01/2025 a 30/06/2025, e a segunda parcela até 30/março/2026, referente ao período de apuração de 01/07/2025 a 31/12/2025.

7) DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O SINDEEPRES atenderá ou firmará convênios para atendimento odontológico, exceto prótese, a todos os funcionários, cabendo às empresas a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

Parágrafo Primeiro - Para a manutenção deste benefício, as empresas pagarão ao Sindicato o valor mensal de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) por trabalhador, mediante guia a ser emitida diretamente pela Empresa no site do Sindeepres – www.sindeepres.org.br

Parágrafo Segundo - Fica facultado às empresas o desconto mensal no valor de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) por empregado, desde que haja autorização prévia e por escrito do empregado a ser entregue pelo empregado diretamente ao empregador.



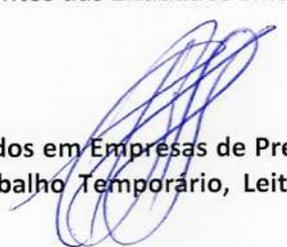
8) Manutenção com atualização das demais cláusulas existentes na CCT 2024.

Desta Forma e de acordo fica reconhecido de plena validade o comunicado conjunto acima, o qual terá vigência a partir de 01º de janeiro de 2025, assim como a Convenção Coletiva de Trabalho respectiva.

Diante do exposto, assinam os Presidentes das Entidades Sindicais:

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo – SINDEEPRES.



VANDER MORALES

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo – SINDEPRESTEM.

